

Resolução SESI/CN nº 0064/2020

Autoriza cessão de imóvel de propriedade do SESI/DR/BA, Centro Integrado Clemente Mariani, por comodato, com a Secretaria de Educação do estado da Bahia.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 36/2020 - DIDEN e a Proposição nº 32/2020, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI da Bahia possui interesse em celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Educação, de imóvel de propriedade do SESI/DR/BA, no qual se encontra instalado e sem funcionamento, o Centro Integrado Clemente Mariani, imóvel este situado na Rua Ilha do Joanes, bairro Lobato, município de Salvador/BA, medindo área total de terreno de 23.278,87m², com área construída e não averbada de 7.278,00m² (conforme laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0086/2020), registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador sob o nº 49.263;

CONSIDERANDO que após o término do contrato, as benfeitorias eventualmente construídas ou instaladas pelo comodatário farão parte integrante do patrimônio do SESI, não cabendo ao Estado da Bahia o direito a indenização pelas despesas com a construção dessas benfeitorias, bem como obras de qualquer natureza, reformas e/ou ampliação do imóvel;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício DRB-DIR nº 009/2020 do diretor do Departamento Regional e do superintendente do SESI da Bahia, bem como os termos da Resolução Regional nº 2310/2020, que se manifestou favoravelmente a celebração do negócio jurídico;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 13 de fevereiro de 2020, e juntado ao processo Nº CN0086/2020;

CONSIDERANDO os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo Nº CN0086/2020;



CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375, de 2 de dezembro de 1965;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI/CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0058/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo Nº CN0086/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI da Bahia a celebrar contrato de comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Educação, de imóvel de propriedade do SESI/DR/BA, no qual se encontra instalado e sem funcionamento, o Centro Integrado Clemente Mariani, imóvel este situado na Rua Ilha do Joanes, bairro Lobato, município de Salvador/BA, medindo área total de terreno de 23.278,87m², com área construída e não averbada de 7.278,00m² (conforme laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0086/2020), registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador sob o nº 49.263, e que após o término do contrato, as benfeitorias eventualmente construídas ou instaladas pelo comodatário farão parte integrante do patrimônio do SESI, não cabendo ao Estado da Bahia o direito a indenização pelas despesas com a construção dessas benfeitorias, bem como obras de qualquer natureza, reformas e/ou ampliação do imóvel.



Art. 2º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.

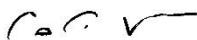
Art. 3º Determinar que, havendo no futuro a vontade das partes em prorrogar o contrato, seja previamente consultado este Conselho Nacional sobre seus eventuais novos termos, em especial o novo prazo de vigência a ser acordado.

Art. 4º Determinar que sejam encaminhados à Secretaria de Apoio à Plenária, anualmente, relatórios das visitas realizadas pelos Gerentes Regionais, comprovando que os comodatários estão cumprindo com o acordado.

Art. 5º Determinar que as partes incorporem os ajustes propostos no Parecer CONJUR Nº 0058/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, à minuta de contrato de comodato, fazendo posterior remessa da versão final assinada à Secretaria de Apoio à Plenária.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 30 de junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

